

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.806, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itapira e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte

Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itapira, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.
 - Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Itapira:
- I receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- **V** responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- **VII** auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.
- Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal,

Lei 5.806-19



ESTADO DE SÃO PAULO

dentre os servidores efetivos, portadores de diploma com nível superior.

- Art. 4º Para o desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Itapira, fica criada a seguinte Função Gratificada:
- I − 01 (um) Ouvidor, que será nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos portadores de diploma com nível superior, que fará jus a uma gratificação de 01 (um) salário mínimo do Município de Itapira.
- **§1º** As funções gratificadas ora criadas poderão ser incorporadas à razão de 1/10 (um décimo) por ano de exercício, nos moldes do artigo 22 da Lei 2.129/89, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.407/02, Lei nº 3.517/03 e LC nº 5.640/17.
- § 2º Será regulamentada, em até trinta dias, através de Resolução, a execução das atividades da Ouvidoria, bem com a apresentação da Carta de Serviços.
- **Art. 5º** O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:
 - I requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- II solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.
- § 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.
- § 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
 - Art. 6º São atribuições do Ouvidor:
- I exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
 - II recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
 - IV determinar, de forma fundamentada, o encerramento de

Lei 5.806-19 2



ESTADO DE SÃO PAULO

manifestações;

- V manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- **VII** solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- **VIII** solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- **IX** elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- **XII** propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.
- Art. 7º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.
- **Parágrafo único.** O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.
- Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:
- I acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

Lei 5.806-19



ESTADO DE SÃO PAULO

- II telefone de discagem direta;
- III serviço de atendimento pessoal;
- **IV** recebimento de manifestações por meio de correio eletrônico ou outro meio identificado para esse fim.
- **Art. 9º** A Câmara Municipal de Itapira dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.
- **Art. 10** A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.
- **Art. 11** A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.
- **Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de agosto de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS COORDENADOR DE ATOS OFICIAIS

Lei 5.806-19